

**COMISSÃO MISTA TEMPORÁRIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Dos Srs. Afonso Florence e Reginaldo Lopes)

Solicita audiência pública para discutir o Desenvolvimento Regional, Benefícios Tributários e Equilíbrio Federativo no âmbito da Reforma Tributária



CD/20991.03610-55

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **audiência pública** desta Comissão Mista, com a finalidade de debater as propostas até aqui apresentadas nas PECs 45/2019 e 110/2019, bem como nas emendas respectivas a cada PEC, relativas ao desenvolvimento regional, benefícios tributários e equilíbrio federativo.

Propomos como convidados:

1. Confaz;
2. Robson Maia Lins, Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
3. Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
4. Paulo Cesar Ribeiro Lima, ex-consultor Legislativo da Câmara dos Deputados;
5. União Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal;
6. Representante do Centro da Indústria do Estado do Amazonas.

## JUSTIFICATIVA

As duas Propostas de Emenda Constitucional que encabeçam as discussões na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tratam da simplificação dos tributos sobre o consumo, sua unificação em um Imposto sobre Valor Agregado e a sua uniformização no país e a sua arrecadação no destino.

Cabe, no entanto, observar que em um país de dimensões continentais como o Brasil, cujas realidades regionais são muito díspares, a simples substituição da arrecadação da origem para o destino, não será suficiente para gerar incentivos de desenvolvimento regional.

Existem hoje no Brasil diversas iniciativas de desenvolvimento regional e diminuição de desigualdades custeadas com incentivos fiscais e tributários em grande parte através de diferenciação de alíquotas de ICMS.

Como será possível coadunar a manutenção de algumas destas iniciativas com a implementação de um IVA nacional? Como serão financiadas estas ações de desenvolvimento regional com esta mudança de paradigma da arrecadação no destino?

Adicionalmente percebe-se o desconforto gerado pelas PECs 45/2019 e 110/2019 frente aos entes Subnacionais na medida em que limita a autonomia dos entes e centraliza na esfera federal a arrecadação e distribuição dos recursos.

Face ao exposto, compreende-se que uma efetiva reforma tributária para além da simplificação de tributos tem que apresentar caminhos para a diminuição das desigualdades regionais e preservar a autonomia dos Entes Federados.

Em particular, é fundamental avançar na divisão de receitas (tributárias ou não) entre União, estados e municípios, bem como de seus critérios, de modo a estimular o desenvolvimento das regiões mais empobrecidas. Por exemplo, as propostas apresentadas de Reforma Tributária na Câmara e no Senado não contemplam a divisão de recursos do pré-sal, especialmente o excedente em óleo (*profit oil*), que deve superar R\$ 400 bilhões pelos próximos vinte anos, apenas considerando os contratos de partilha já assinados. Tais recursos, atualmente concentrados na União, são esterilizados pelo teto de gastos e podem constituir importante fonte para induzir uma melhor distribuição da renda e dos serviços públicos do ponto de vista regional.

Em relação aos benefícios tributários, vale lembrar que eles representam cerca de 4% do PIB no âmbito da União, segundo a Receita Federal. O ajuste fiscal, desde 2016, tem sido implementado, sobretudo, pelo lado da despesa pública, afetando gastos sociais e investimentos. No entanto, o alto nível de gastos tributários impacta o resultado primário do governo. Nesse sentido, é fundamental avaliar os efeitos desses benefícios sobre a renda, o emprego e o desenvolvimento das regiões.



A realização desta Audiência Pública visa aprofundar o debate e apresentar possibilidades de ajustes para esta questão crucial para o desenvolvimento do Brasil.

Sala da Comissão, 9 de março de 2020.

Deputado Afonso Florence

(PT/BA)

Deputado Reginaldo Lopes

(PT/MG)



CD/20991.03610-55